

Transcrito no Livro  
Nº 02 de 791/93  
Em 21/03/94  
Ass: [assinatura]

LEI Nº 447/93

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e altera dispositivos da Lei 434 de 04 de outubro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1993 os vencimentos básicos dos servidores municipais da Administração Direta serão os constantes das tabelas que compõem os anexos, desta Lei, majorados num percentual de 24,89% (vinte quatro virgula oitenta e nove por cento).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento temporário DAM 2, DAM 3, DAM 4 serão reajustados obedecido o disposto na Lei nº 418/93, art. 2º a eles não se aplicando o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Ficam acrescentados os seguintes cargos no Quadro de Pessoal do magistério constante do anexo II da Lei nº 434/93.

Denominação	Quant. acrescida	Quant. Existente	Total
Prof. Licenciatura Plena	100	182	282
Prof. não licenciado 1º grau	20	18	38
Prof. não licenciado 2º grau	80	34	114

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento da Prefeitura para o exercício de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 1993.

  
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR  
Prefeito

  
SÉRGIO NESCIMENTO LEITE  
Chefe de Gabinete